



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

- 1 -

LEI MUNICIPAL Nº 1.800 DE 27 DE JUNHO DE 2017

Institui Plantão de Atendimento 24 horas para Farmácia e Drogarias no município de Monte Alegre do Sul.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. As farmácias e drogarias já instaladas ou as que vierem a se instalar no município de Monte Alegre do Sul ficam autorizadas ao funcionamento ininterrupto, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 2º. Enquanto não houver farmácias e drogarias funcionando ininterruptamente na cidade, o Poder Executivo Municipal designará órgão competente para organizar e fiscalizar uma ESCALA DE RODÍZIO DE PLANTÃO DE ATENDIMENTO, que acompanhe NO MÍNIMO o horário de atendimento do Pronto Atendimento Municipal, podendo ser estendido até em 24 HORAS.

Parágrafo Único. Para cumprir a Escala de Rodízio de plantões, as farmácias e drogarias observarão a alternância de funcionamento para o período semanal, bem como para os finais de semana e feriados.

Art. 3º. A Escala de Rodízio de Plantão poderá ser alterada pelo órgão competente ou entidade representativa das farmácias e drogarias, sempre que motivos de interesse público ou das partes exigirem, desde que previamente comunicado a população.

Parágrafo único. Não havendo acordo entre as farmácias e drogarias, compete ao órgão municipal de saúde intervir estabelecendo a escala de rodizio e forma de atendimento, que será obrigatoriamente obedecida.

Art. 4º. No período estabelecido, o plantão deverá ter a participação de no mínimo 01(uma) farmácia localizada no município.

Art. 5º. A Escala de Rodízio será afixada em locais de fácil visualização das unidades de saúde do Município e caberá aos proprietários dos estabelecimentos a confecção de placas indicativas informando a Escala e fixá-las no lado externo do seu estabelecimento de forma visível, quando o mesmo estiver fechado.

Art. 6º. Fica facultado ao estabelecimento que não estiver em plantão, atender através de “campainha” ou “janela” de fácil acesso ao consumidor.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando aos infratores a penalidade de:

- I. Advertência
- II. Multa



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

- 2 -

III. Suspensão de alvará de funcionamento

Parágrafo Único. As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, quando se tratar de reiteração da ilegalidade e observando a necessária prevalência de relevante interesse público. A suspensão do alvará de funcionamento atenderá ao pressuposto de contumácia na conduta infracional.

Art. 8º. Todos os cidadãos, maiores e capazes, são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta lei ao órgão fiscalizador.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e
publicada em 27 de junho de 2017

Leandro Affonso Tomazi
Chefe de Gabinete